ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-573/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11631/2013
PROTOCOLO	**:**	1428249
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO HENRIQUE DE MELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/2013
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	LUIZ ESTEVÃO R. COELHO ME, PR DO NASCIMENTO-EPP, ASG SUPERMERCADO LTDA. E, MR CHAVES-ME

I - EMENTA

LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ALIMENTOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO POR DIVERSAS EMPRESAS VENCEDORAS. POSSIBILIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
2. Formalização da Ata de Registro de Preços caracterizada pela existência dos requisitos legais.
3. Adjudicação da Ata por diversas empresas. Possibilidade.
4. Regularidade reconhecida.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2013 (fls. 313/316) realizada pelo MUNICÍPIO DE JARDIM tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas LUIZ ESTEVÃO R. COELHO ME, PR DO NASCIMENTO-EPP, ASG SUPERMERCADO LTDA. e, MR CHAVES-ME, visando ao registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para Secretaria Municipal de Assistência Social.

As empresas vencedoras da licitação tiveram adjudicadas os itens alimentícios, num total de R$333.583,86, e distribuídos da seguinte maneira:

a) Luiz Estevão R. Coelho ME, no valor de R$32.513,25;
b) PR do Nascimento-EPP, no valor de R$155.195,66;
c) ASG Supermercado Ltda., no valor de R$113.648,95 e;
d) MR Chaves-ME, no valor de R$32.226,00.

A 5ª ICE, em Análise Processual ANP-5ICE-6315/2013 (fls. 373/375) verificou a ausência de documentação relativa ao procedimento licitatório e sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, vieram os documentos de fls. 386/387.

Retornando os autos à 5ª ICE, na Análise ANA-5ICE-206/2014 (fls. 388/389) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no procedimento licitatório e na formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 1ª fase da contratação pública, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO-1776/2014 – fls. 390/391).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente

habilitadas e entregaram a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2013, registrado pelo Município de Jardim e tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas Luiz Estevão R. Coelho ME, PR do Nascimento-EPP, ASG Supermercado Ltda., e MR Chaves-ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para as demais providências, e encaminhamento da cópia do acórdão à 5ª Inspetoria de Controle Externo para fornecer subsídios para as análises dos processos relativos aos contratos decorrentes do certame em epígrafe, nos termos do art. 122, inc. III, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013.

III - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 11, de 24 de junho de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2013, registrado pelo Município de Jardim e tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas Luiz Estevão R. Coelho ME, PR do Nascimento-EPP, ASG Supermercado Ltda., e MR Chaves-ME; **REMETER** os autos ao Cartório para as demais providências, e encaminhamento da cópia do acórdão à 5ª Inspetoria de Controle Externo para fornecer subsídios para as análises dos processos relativos aos contratos decorrentes do certame em epígrafe, nos termos do art. 122, inc. III, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013 e; **PUBLICAR** o resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator